

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.825, de 21 de dezembro de 2022.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.825/2022:

Art. 1°. O § 1° do art. 62 da Lei Complementar n° 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

"SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA"

"Art. 62. (...)

(...)

§ 1. O valor do IPTU lançado anualmente, ficará limitado ao reajuste monetário estabelecido pelo art. 272 desta Lei Complementar. O acréscimo ao valor IPTU lançado no exercício anterior, será apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) - IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo sempre como base os índices fixados pelo Governo da União."

Art. 2°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de dezembro de 2022.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Rua Romeu Mársico, nº 200 | Centro | CEP 15.900-072 | Taquaritinga | SP Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br